AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE

Paulo Reis
pmjreis@gmail.com

2014

Módulo1

1. Quadro normativo da ADD:
   uma perspetiva global e integrada

Conteúdos – módulo 1

1. Quadro normativo da avaliação do desempenho docente: uma perspetiva global e integrada

1.1. Princípios orientadores

1.2. Componentes da avaliação de desempenho docente

1.3. Dimensões da avaliação

1.4. Elementos de referência (componente interna e componente externa)

1.5. Intervenientes e respetiva articulação

1.6. Procedimentos de avaliação: projeto docente, observação de aulas e autoavaliação

Nota introdutória

- Enquadramento da ADD
- Referentes da ADD

Referentes à ADD

A construção de um dispositivo educativo para a ADD pressupõe o recurso a um conjunto de referentes.

- **Origem interna**

- **Origem externa:**
  - Administração central
  - Investigação educacional

Referentes internos

Projeto educativo	Documento que consagra a orientação educativa da escola/agrupamento.
Regulamento interno	Regulamento de funcionamento e convivência.
Plano anual e plurianual de atividades	Define as formas de organização e de programação das atividades de enriquecimento curricular a desenvolver em conformidade, com os objetivos do projeto educativo
Instrumentos de registo	Instrumentos de registo da ADD dos ciclos avaliativos de 2007/2009 e 2009/2011.
Plano de turma	Documento que adequa o plano curricular à turma em função das suas características.
Perfil profissional de excelência	Quadro de referência

Referentes externos:
Administração central

DL n.º 41/2012, de 21 de fevereiro	Alteração ao ECD
DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Sistema de ADD estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário
Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro	Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções de mérito
Despacho n.º 13981/2012, de 26 outubro	Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da ADD
DN n.º 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica

Referentes externos: Investigação educacional

- Alves, M. P. & Machado, E. A. (2010). *O pólo de excelência. Caminhos para a avaliação do desempenho docente*. Porto: Areal Editores.
- Day, C. (1999). Avaliação do desenvolvimento profissional dos professores. In A. Estrela, & A. Nóvoa, *Avaliação em educação: novas perspectivas* (pp. 95-114). Porto: Porto Editora.
- Danielson, C. (2010). *Melhorar a Prática Profissional - Um Quadro de Referência para a Docência.* Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.
- Estrela, A (1994). *Teoria e prática de observação de classes: Uma estratégia de formação de professores.* Porto: Porto Editora.
- Figari, G. (1996). *Avaliar: que referencial*? Porto: Porto Editora.
- Hadji, C. (1994). *Avaliação, Regras do Jogo. Das Intenções aos Instrumentos*. Porto: Porto Editora.
- Machado, E. A., Alves, M. P., & Ribeiro Gonçalves, F. (2011). *Observar e avaliar práticas docentes*. Santo Tirso: De Facto Editores.
- Reis, P. (2011). *Observação de aulas e avaliação do desempenho docente*. Cadernos do CCAP-2. Ministério de Educação: CCAP.
- Trindade, V. (2007). *Práticas de formação. Métodos e técnicas de observação, orientação e avaliação (em supervisão).* Lisboa: Universidade Aberta.

Conteúdos

Quadro normativo da ADD: uma perspetiva global integrada

- Princípios orientadores
- Dimensões da avaliação
- Componentes da avaliação
- Elementos de referência
- Intervenientes
- Procedimentos da avaliação

Princípios orientadores
DR n.º 26/2012, art.º 3, ponto 1 e 2

❑ Princípios orientadores: (DL n.º 41/2012, art.º 40.º, ponto 2; DR n.º 26/2012, art.º 3, ponto)

- Melhorar a qualidade do serviço educativo
- Melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos
- Valorizar o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes
- Diagnosticar as necessidades de formação dos docentes a considerar no plano de formação de cada agrupamento

Dimensões da avaliação

DL n.º 41/2012, art.º 42.º, ponto 2; DR n.º 26/2012, art.º 4; D n.º 13981/2012, art.º 1.º, 2.º e 3.º

- A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:
  - Científica e pedagógica
  - Participação na escola e relação com a comunidade
  - Formação contínua e desenvolvimento profissional

Componentes da avaliação / Natureza da avaliação

DL n.º 41/2012, preâmbulo, art.º 42.º, ponto 8, 9 e 10; DR n.º 26/2012, art.º 7; D n.º 13981/2012, art.º 2.º

- A ADD é composta por uma componente:
  - **interna**
  - **externa**

Componentes da avaliação / Natureza da avaliação

DL n.º 41/2012, preâmbulo, art.º 42.º, ponto 8, 9 e 10; DR n.º 26/2012, art.º 7; D n.º 13981/2012, art.º 2.º

❑ Avaliação interna:

- efetuada pela escola em todos os escalões
- coordenador de departamento curricular (ou quem ele designar) procede ao acompanhamento e avaliação nas dimensões:
  - científica e pedagógica (componente interna)
  - participação na vida da escola e relação com a comunidade
  - formação contínua e desenvolvimento profissional

Componentes da avaliação / Natureza da avaliação

DL n.º 41/2012, preâmbulo, art.º 42.º, ponto 8, 9 e 10; DR n.º 26/2012, art.º 7; D n.º 13981/2012, art.º 2.º

❑ Avaliação externa:

- É realizada por avaliadores externos;
- É concretizada através da observação de aulas;
- O avaliador externo avalia a dimensão:
  - científica e pedagógica (componente externa).

- É obrigatória nas seguintes situações:
  - período probatório;
  - no *2.º* e *4.º* escalões da carreira docente;
  - atribuição da menção de *Excelente;*
  - docentes com menção de *Insuficiente.*

- tem como objetivo:
  - reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes para valorização e progressão na carreira.

Elementos de referência da avaliação

DL n.º 41/2012, art.º 45.º, ponto 1, alínea a) e b); DR n.º 26/2012, art.º 6; D n.º 13981/2012, art.º 4.º, 5.º e 6.º

- As dimensões da avaliação são apreciadas tendo em consideração os seguintes **elementos de referência da avaliação**:
  - os objetivos e as metas fixadas no **PEE/A;**
  - os **parâmetros** estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.

- Os **parâmetros** estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa serão fixados pelo MEC (anexo III);

- No processo de ADD e durante o ano letivo devem ser **recolhidos elementos** relevantes de **natureza informativa**, designadamente decorrentes da:
  - autoavaliação;
  - observação de aulas.

Intervenientes

DR n.º 26/2012, art.º 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º

❑ Intervenientes no processo de avaliação

- ❑ Presidente do conselho geral
- ❑ Diretor
- ❑ Conselho pedagógico
- ❑ Secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico (SADD)
- ❑ Avaliadores internos
- ❑ Avaliadores externos
- ❑ Avaliados

Intervenientes

DR n.º 26/2012, art.º 8.º e 9.º

❑ Presidente do conselho geral

- Homologar a proposta de decisão do **recurso;**
- Recebido o recurso o presidente do conselho geral notifica o diretor ou a SADD para, em dez dias úteis, contra-alegar e nomear o seu árbitro.

❑ Diretor

- O processo de ADD é da responsabilidade do diretor;
- Proceder à ADD (art.º 27.º):
  - docentes posicionados no 8.º (desde que tenham obtido classificação de, pelo menos, Satisfaz anteriormente ao DL 15/2007 e de Bom no atual Decreto Regulamentar)
  - 9.º e 10.º escalões;
  - subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular, coordenador de estabelecimento e o avaliador por este designado.
- Apreciar e decidir as **reclamações**, nos processos em que foi avaliador.

Intervenientes
(DR n.º 26/2012, art.º 11.º)

Conselho pedagógico

- Eleger os 4 docentes que integram a SADD

- Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões:
  - Científica e pedagógica
  - Participação na escola e relação com a comunidade
  - Formação contínua e desenvolvimento profissional

- Aprovar os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões (Anexo III - Parâmetros científicos e pedagógicos e níveis de desempenho)

Intervenientes

DR n.º 26/2012, art.º 12.º, ponto 1

Secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico

- A SAAD é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos entre os membros do conselho pedagógico.

Intervenientes

(DR n.º 26/2012, art.º 12.º, ponto 2)

Secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico

Compete à SAAD:

- Aplicar o sistema de ADD tendo em consideração:
  - PEE/A;
  - serviço distribuído ao docente.
- Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação;
- Acompanhar e avaliar todo o processo;
- Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- Aprovar o plano de formação aos docentes com menção de insuficiente.

Intervenientes

DR n.º 26/2012, art.º 27.º, ponto 5

Compete à SADD

- Na avaliação dos docentes sujeitos aos regimes especiais de avaliação compete ao diretor avaliar o relatório de autoavaliação após a SADD emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação considerando as dimensões:
  - Participação na escola e relação com a comunidade
  - Formação contínua e desenvolvimento profissional

Intervenientes

DR n.º 26/2012, art.º 13.º, ponto 1, 2, e 3; art.º 18.º

Avaliador externo

- Deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:
  - Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
  - Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
  - Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

- Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.

- Integra uma bolsa de avaliadores constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento.

Intervenientes

DR n.º 26/2012, art.º 14.º, ponto 1, 2 e 3

Avaliador interno

- É o **coordenador de departamento** curricular ou quem este designar.

- Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos no número anterior não há lugar à designação, mantendo-se o coordenador de departamento curricular como avaliador.

- Avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados.

Intervenientes
(D n.º 13981/2012, art.º 3.º)

Avaliados

O docente deve (componente científica e pegagógica):

a) Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem dos alunos;

b) Selecionar as melhores abordagens de ensino;

c) Analisar as suas aulas sob o ponto de vista da eficácia dessas abordagens;

d) Criar um ambiente educativo assente em valores comummente reconhecidos, tratando os alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;

e) Ter presente a especificidade dos papéis de «aluno» e de «educador/ professor», não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes.

Procedimentos: Calendarização da ADD

(DR n.º 26/2012, art.º 15.º)

Avaliador interno

- A calendarização do processo de avaliação é decidida em cada Escola pela SADD do conselho pedagógico em coordenação com os avaliadores.

Procedimentos: Calendarização da ADD

DN n.º 24/2012, art.º 7

Avaliador externo

- Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da bolsa de avaliadores externos elabora até ao dia 30 de outubro o plano de calendarização da observação de aulas, o qual é dado conhecimento pelos meios mais expeditos ao avaliador, ao avaliado e ao diretor da escola.

Documentos do procedimento de avaliação

(DR n.º 26/20012, art.º 16.º)

- O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos:
  - O projeto docente (caráter opcional);
  - O documento de registo de participação nas dimensões da avaliação;
  - O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Projeto docente

DR n.º 26/2012, art.º 17.º, pontos 1, 2, 3 e 4

- **O projeto docente:**
  - tem por referência as metas e objetivos traçados no PEE/A e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização;
  - tem no máximo de duas páginas;
  - é elaborado anualmente em função do serviço distribuído;
  - tem carácter opcional;
  - se não for apresentado pelo avaliado é substituído pelas metas e objetivos do PEE/A.

- O avaliador faz a **apreciação do PD** e **comunicada** por escrito ao **avaliado.**

Relatório de autoavaliação (RAA)

(DR n.º 26/2012, art.º 19º, ponto 1, 2, 3, 4 e 5)

O Relatório de autoavaliação:

- Tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.
- Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:
  - A prática letiva;
  - As atividades promovidas;
  - A análise dos resultados obtidos;
  - O contributo para os objetivos e metas fixados no PEE/A;
  - A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Relatório de autoavaliação (RAA)

(DR n.º 26/2012, art.º 19º, ponto 1, 2, 3, 4 e 5 e art.º 27.º, ponto 1, 2 3 e 4)

Conceção - Relatório de autoavaliação

- Regime geral:
  - é **anual** e reporta–se ao trabalho efetuado nesse período;
  - deve ter um máximo de **3 páginas**, não lhe podendo ser anexados documentos.
- Regime especial de avaliação:
  - para docentes posicionados no 8.º (alguns casos), 9.º e 10.º escalões, subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento, coordenador de estabelecimento e avaliador interno;
  - entrega do relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (**quadrienal**);
  - deve ter um máximo de **6 páginas**, não lhe podendo ser anexados documentos.
- A omissão da entrega do RAA, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Relatório de autoavaliação (RAA)

DR n.º 26/2012, art.º 14.º, ponto 3, alínea c)

Avaliação - Relatório de autoavaliação

O RAA é objeto de emissão de **parecer** elaborado pelos avaliadores:

- **Avaliador interno** (regime geral):
  - docentes **sem** observação de aulas
  - emite parecer sobre os 4/2 relatórios de autoavaliação nas 3 dimensões da ADD

- **Avaliador externo:**
  - docentes **com** observação de aulas
  - emite parecer sobre o relatório de autoavaliação do ano letivo em que procedeu à observação de aulas na dimensão científica e pedagógica da ADD

Relatório de autoavaliação (RAA)

DR n.º 26/2012, art.º 27.º, ponto 5

Avaliação - Relatório de autoavaliação

- **Diretor:**
  - docentes **sem** observação de aulas;
  - docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalões, subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento, coordenador de estabelecimento, avaliador interno.
  - o diretor avalia o RAA, **após parecer** emitido pela SADD, considerando as dimensões:
    - participação na vida da escola e relação com a comunidade;
    - formação contínua e desenvolvimento profissional.
- **SADD** (regime especial de avaliação):
  - docentes **sem** observação de aulas
  - emite parecer sobre o relatório de autoavaliação nas 2 dimensões da ADD, dos docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalões, subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento, coordenador de estabelecimento, avaliador interno.